A C Ó R D Ã O

TC-004796.989.23-4

Câmara Municipal: Luiziânia.
Exercício: 2023.
Presidente: Carlos Nunes Pereira.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA COM FUNDAMENTO EM DISPOSITIVO LEGAL VIGENTE. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FALHAS FORMAIS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o Responsável Carlos Nunes Pereira.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**